



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura da Cidade de Araruama
 Gabinete do Prefeito

Liberto em 25.11.04
 a concordância no complexo
 e após arquivar.



LEI Nº 1277 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA
 Protocolo sob Nº 1637
 Livro Nº 11 Flz. Nº 200
 Em 23 / 11 / 2004
 Assinatura: Janaina

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
 PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE
 DOENÇAS CARDIOVASCULARES**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
 ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTES LEI

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção sobre Doenças Cardiovasculares, que será realizada anualmente na última semana do mês de setembro, coincidindo com a realização da Semana Nacional do Coração.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção e informação sobre Doenças Cardiovasculares terá por objetivo prestar informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, sobre doenças cardiovasculares, formas de prevenção e de tratamento, bem como disponibilizarão à população voluntária de treinamentos específicos para atendimento de emergências cardiovasculares.

Art. 3º - A Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre Doenças Cardiovasculares será realizada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana ora instituída.

Art. 4º - Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados a participar das definições dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à Semana, podendo ser celebradas parcerias com universidades e/ou entidades e sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre as doenças cardiovasculares e o aprimoramento do atendimento em situações de emergência.

Art. 5º - A Semana Municipal de Prevenção e Informação sobre as Doenças Cardiovasculares será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementarias se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2004.

Francisco Ribeiro